

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO
PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

2025/2026

Exame

18/06/2026

Regente: Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto

Colaboradores: Mestre Vladyslava Kaplina

Dra. Margarida Sampaio

Dr. Pedro Rezende

I

Resolva o seguinte caso prático, indicando sempre as bases jurídicas pertinentes (12 valores):

Queixa ao TEDH: caracterização;

Artigo 34.º CEDH: Legitimidade ativa do requerente (noção de vítima direta); legitimidade passiva do Estado (*ratione personae*, *ratione temporis*, *ratione materiae*) – jurisdição territorial;

Apreciação das condições de admissibilidade da queixa (artigo 35.º CEDH): identificação das alegadas violações à CEDH: direito a não ser sujeito a tortura e a condições desumanas ou degradantes (artigo 3.º CEDH) e a distinção entre tortura e tratamento desumano ou degradante (obrigações negativas e positivas);

Esgotamento das vias de recurso internas: finalidade, flexibilidade e limites; as exceções à obrigação de esgotamento das vias de recurso internas; apreciação da efetividade dos recursos relativos às condições de detenção, discussão: possibilidade da pessoa interessada obter dos tribunais nacionais uma reparação direta e adequada (valorização: admissibilidade nos casos relativos a Portugal em matéria de condições de detenção – cfr. acórdão *Petrescu*; acórdão *Badulescu*);

Direito a um recurso efetivo (artigo 13.º CEDH);

Prazo de apresentação da queixa; inadmissibilidade de petição anónima, inadmissibilidade de petição idêntica a petição anteriormente examinada pelo TEDH ou submetida a outra instância internacional, inadmissibilidade de petição incompatível com a CEDH e Protocolos, mal fundada ou abusiva ou quando o queixoso não tenha sofrido

prejuízo significativo: caracterização e tomada de posição relativamente a cada uma das condições; referência a jurisprudência relevante;

Resolução amigável: conceito; base jurídica; distinção entre resolução amigável e declaração unilateral; relevância da vontade do requerente (artigo 39.º CEDH e artigos 62.º e 62.º-A Regras do TEDH);

Processo de acórdão-piloto: conceito; base jurídica (artigo 61.º Regras do TEDH); iniciativa; iniciativa oficiosa do TEDH; relevância;

Artigo 41.º CEDH: artigos 60.º e 75.º Regras do TEDH; *Practice Directions on just satisfaction claims* distinção entre indemnização e custas; admissibilidade do pedido de indemnização;

Decisões do TEDH: natureza; distinção entre medidas gerais e medidas particulares; sistema de execução.

Referências a prática relevante do TEDH e jurisprudência do TEDH.

II

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões, identificando sempre as bases jurídicas pertinentes (3,5 valores cada):

a)

Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos: Protocolo relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos: caracterização, jurisdição, competência; natureza das sentenças

Queixas individuais (artigos 5.º, n.º 3 + 34.º, n.º 6, do Protocolo); condições de admissibilidade: artigo 6.º Protocolo + artigo 56.º Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos + artigo 50.º Regras do Tribunal

Mecanismo dual de tutela dos direitos humanos: Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos: apreciação; papel do Tribunal enquanto mecanismo jurisdicional regional de proteção dos direitos humanos e de reforço da efetividade da Carta Africana;

Apreciação da relevância do mecanismo: referência ao reduzido n.º de Estados que aceitam a submissão direta de queixas individuais ao Tribunal e aos Estados que retiraram a declaração de aceitação da competência; referência a jurisprudência relevante do tribunal

b)

Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: organismo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (artigo 17.º): composição, designação; funcionamento;

Competência (identificação da base jurídica, densificação e apreciação): relatórios (artigo 18.º Convenção); relatório anual (artigo 21.º Convenção); comunicações individuais (Protocolo Opcional); inquérito (artigos 8.º-9.º Protocolo Opcional – possibilidade de não reconhecimento); *Days of General Discussion* (DGDs);

Referência a exemplos de atuação (ex. combate à violência baseada no género (Recomendação Geral n.º 19 e n.º 35) e a promoção da igualdade no emprego e da igualdade remuneratória (artigo 11.º da CEDAW), ou mediante referência a casos como *A.T. v. Hungary* e *Alyne da Silva Pimentel v. Brazil*;

Redação e sistematização – 1 valor

Duração: 90 minutos.

Não é permitida a utilização de equipamentos informáticos e sistemas de inteligência artificial.